CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2018/PMPII/PI

Pregão Presencial SRP Nº 087/2017/PMP/PI.

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018/PMP/PI.

Processo Administrativo Nº. 00.1414/2018 - PMPII/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI E A EMPRESA: JOSÉ OLIVAR MEDEIROS - ME.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI, neste ato representados pelos Senhores: Secretário Municipal de Administração: José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43; Secretária Municipal de Educação: Kelcylene de Oliveira Ribeiro, CPF: 804.901.583-15; Secretária Municipal de Assistência Social, Elissiane Maria Alves Costa, CPF: 896.712.953-04; Secretária Municipal de Saúde, Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20, Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta, Lucimeire Maria Mendes Pacífico, CPF: 577.820.833-20, no final assinados, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: JOSÉ OLIVAR MEDEIROS – ME (LIMPA FOSSA PIRIPIRI) representado neste ato pelo senhor: José Olivar Medeiros, CPF: 239.785.113-04, sediada na Rua Capitão Manoel de Oliveira nº. 925, Bairro: Recreio - Piripiri, com CNPJ nº. 10.348.262/0001-03, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços nº 03/2018/PMP/PI – Pregão Presencial SRP Nº 087/2017/PMP/PI – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZAS DE FOSSAS SÉPTICAS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGAOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O SEGUINTE.

A Empresa: JOSÉ OLIVAR MEDEIROS - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre o MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços nº 03/2018/PMP/PI, referente ao Objeto Locação de Banheiros Químicos e Limpeza de Fossas Sépticas, com o objetivo de atender às necessidades dos Órgãos da Administração Municipal – Pedro II/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.1414/2018 – **PMPII/PI.**

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº

087/2017/PMP/PI, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2018/PMP/PI examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária, e ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a presta os serviços parcelado a Contratante, o objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FFOSSAS SÉPTICAS, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital do Pregão Presencial SRP Nº 087/2017/PMP/PI, Ata de Registro de Preços nº 03/2018/PMP/PI e respectivo Extrato Parcial da Ata de Registro de Preços Nº 03/2018/PMP/PI, publicado no DOM EDIÇÃO Nº. MMMDXX de 21 de Fevereiro/2018, referente ao Pregão Presencial SRP nº 087/2017/PMP/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZAS DE FOSSAS SÉPTICAS							
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZAS DE FOSSAS SÉPTICAS							
ITEM	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	**FORNECEDOR**	JOSÉ OLIVAR MEDEIROS - ME	M³	1.500	SERVIÇOS	80,00	120.000,00
ITEM	Aluguel de Banheiros Químicos.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	Valor Total
002	**FORNECEDOR**	JOSÉ OLIVAR MEDEIROS - ME	Und.	80	SERVIÇOS	130,00	10.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:							130.400,00

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor estimado e irreajustável de: Serviços de limpeza de fossas sépticas: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais); Locação de Banheiros Químicos R$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais) Totalizando o valor global de R$ 130.400,00 (Cento e Trinta Mil e Quatrocentos Reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre a execução dos serviços.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar as mesmas condições de habilitação, através da apresentação das respectivas certidões.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO:

A entrega o objeto fica definida no prazo de 02 (dois dias), depois de expedida a ordem de serviço ou fornecimento, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 02 (dois dias) contados da solicitação.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão SRP nº 087/2017/PMP/PI (Prefeitura Municipal de Piripiri/PI).

6.1.2 Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.1.11. Os banheiros químicos deverão ser instalados nos locais e datas determinada pela administração e durante o período de locação deve manter em condições de uso na forma que determina a legislação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar a contratação da empresa na forma que determina a legislação;

6.2.2. Efetuar o pagamento a empresa, quando da sua contratação, de acordo com os discriminados na planilha de preço, em atendimento ao apresentado na proposta, os prazos e as condições estipuladas no Edital e Anexo I.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando da prestação do objeto em atendimento ao Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas.

6.2.4. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa fornecer o objeto a contento;

6.2.5. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;

6.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

6.2.8. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações;

6.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.11. A CONTRATANTE se compromete a prestar as informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

6.2.12. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena execução do objeto deste contrato;

6.2.13. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades detectadas na execução do contrato;

6.2.14. Fiscalizar a execução deste Contrato através da Gerência de Logística vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Controladoria Geral.

6.2.15. Comunicar à Contratada qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum órgão durante a vigência do contrato;

6.2.16. Atestar a (s) nota (s) fiscal (s) e visitar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julga-los corretos

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa de 10% (dez por cento), sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de fornecimento ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela Secretaria de Finanças a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

9.2. A Vigência do presente Contrato será de 08 (Meses), a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93. – Data da Assinatura: 06/05/2018 Vigência até: 31/12/2018.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMPII/PI, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela PMPII/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

10.3. O objeto deste contrato deverá ser executados nos termos especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 087/2017/PMP/PI (Termo de Referência), Ata de Registro de Preços nº 03/2018/PMP/PI o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço – OS e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens de consumo. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

10.3. Por ocasião da entrega dos bens/serviços, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das Fontes de Recursos, Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa na forma que segue abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
04.122.0002.2009.0000; 12.361.0008.2016.0000; 10.301.0011.2030.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 12.361.0008.2025.0000; 10.301.0011.2032.0000; 04.122.0002.2009.0000	33.90.39	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, SAMU, Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.	FPM, ICMS, SAMU, FUS, FMS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, FMAS, FNAS, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS RECURSOS.

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações prevista em legislação especifica, depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação, a Ata de Registro de Preços e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15..1. Lei Federal Nº 10.520/2002; Lei Federal Nº 8.666/93, Pregão Presencial SRP Nº 087/2017/PMP/PI, Ata de Registro de Preços Nº 03/2018/PMP/PI, Decreto Federal nº 7.892/13 – Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços.

XVI – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Pedro II/PI, em 06 de Maio de 2018.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de administração/PMPII/PI.
Contratante

Kelcylene de Oliveira Ribeiro
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI.
Contratante

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretário Municipal de Saúde/PMPII/PI.
Contratante

Elissiane Maria Alves Costa
Secretário Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
Contratante

Lucimeire Maria Mendes Pacífico
Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta/PMPII/PI.
Contratante

JOSÉ OLIVAR MEDEIROS - ME.
CNPJ: 10.348.262/0001-03
Representante Legal: José Olivar Medeiros
Contratado

Visto: Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.
Contratante

Visto: Isabel Caroline Coelho Rodrigues
Procuradora Geral do Município/PMPII/PI.
OAB: 1056/PI

Testemunhas:

CPF: 003.357.713-78

CPF: 017.459.603-05